



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2016

Proposta de Alteração

Artigo 117.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 9.º, 14.º, 51.º, 51.º-A, 51.º-C, 52.º, 53.º, 54.º-A, 69.º, 83.º, 84.º, 87.º, 88.º, 91.º A, 95.º, 97.º, **106.º**, 117.º, 123.º e 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro e pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 82 C/2014, de 31 de dezembro e 82-D/2014, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 106.º

[Pagamento especial por conta]

1 – Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, e até ao ano de 2017, inclusive, os sujeitos passivos aí mencionados ficam sujeitos a um pagamento especial por conta, a efetuar durante o mês de março ou, em duas prestações, durante os meses de março e outubro do ano a que respeita ou, no caso de adotarem um

período de tributação não coincidente com o ano civil, no 3.º mês e no 10.º mês do período de tributação respetivo.

2 – O montante do pagamento especial por conta é igual a 1% do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de € 850, e, quando superior, será igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, até ao limite de € 150 000.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].

[...]»

Assembleia da República, 4 de março de 2016

Os Deputados

Paulo Sá Miguel Tiago Bruno Dias

Nota justificativa:

A fixação do limite mínimo do PEC é fonte de uma enorme injustiça para milhares de MPME que, apesar de não terem resultados que justifiquem o pagamento de imposto naquele montante, se vêem obrigadas a proceder ao pagamento por conta sem que o possam reaver.

Há muito que o PCP vem propondo a eliminação deste limite mínimo, procurando adequar a obrigação fiscal colocada às MPME daquilo que efetivamente é a sua situação económica.

Com esta proposta, o PCP propõe a redução daquele limite mínimo para 850 € já em 2016, aliviando milhares de MPME no esforço fiscal que lhes é pedido e compensando essa medida com o aumento do limite máximo para 150.000 €, de forma a que o pagamento efetuado pelas empresas com volume de negócios superior a 35 milhões de euros compense a redução assegurada às mais pequenas.